



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL 2026

PROFESSOR DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

O Coordenador Dirigente Regional de Ensino – Unidade Regional de São José do Rio Preto, de acordo com a Resolução SEDUC 14, de 03 de fevereiro de 2026, torna público aos professores interessados a abertura do período de credenciamento para professor de apoio ao protagonismo estudantil no ano de 2026 para as escolas do Programa de Ensino Integral com carga horária de 9 horas.

De acordo com a Resolução SEDUC 14 de 03 de fevereiro de 2026:

São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I - Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento:

- a) Auxiliar o Diretor de Escola ou Diretor Escolar e o Vice-diretor na organização geral dos Clubes;
- b) Apoiar na validação dos Planos de Ação e nas propostas dos Clubes Juvenis;
- c) Realizar reuniões periódicas com os presidentes e/ou vice-presidentes de Clubes Juvenis;
- d) Acompanhar os Clubes Juvenis durante o horário previsto na agenda da unidade escolar; e

II - Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia com atividades relacionadas

- a) Apoiar o Diretor de Escola ou Diretor Escolar em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;
- b) Realizar reuniões periódicas e acompanhar líderes e vice-líderes de turma, juntamente com o diretor.

III - Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo; e

IV - Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes;

São requisitos para o exercício do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena;

II – ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou estável (“P”, “N” ou “F”) que se encontre em horas de permanência.

§ 1º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 2º - Na impossibilidade prevista no §1º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:

- 1 – carga suplementar de docentes efetivos;
- 2 – complemento à carga horária de docente estável (“P”, “N” ou “F”);
- 3 – carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

O processo seletivo para docentes do referido projeto ocorrerá na Unidade Regional de Ensino com a participação do Diretor da unidade escolar pleiteada, em conformidade com as seguintes etapas:

I - Inscrição com Entrega de Projeto nas Unidades Escolares de interesse do candidato e relacionadas abaixo, contendo:

- a) Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral;

II - Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, com apoio Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino;

III - Divulgação dos selecionados pela Unidade Regional de Ensino.

§ 1º - Trata-se de competência fundamental na seleção do Professor que atuará no projeto o entendimento da importância do desenvolvimento de protagonismo e autonomia dos estudantes como um processo pedagógico formativo e essencial para os objetivos do Programa Ensino Integral.

Artigo 7º - Na seleção de docentes para o exercício das atribuições como Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Docente efetivo, na condição de adido;

II - Docente estável, em horas de permanência;

III – Carga suplementar de docentes efetivos;

IV – Complemento à carga horária de docente estável (“P”, “N” ou “F”); ou, excepcionalmente,

V – Carga horária de docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07- 2009.

Artigo 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será de 08 (oito) aulas semanais, de interação com os estudantes, na seguinte conformidade:

I - 2 (duas) aulas, para acompanhamento de Clubes Juvenis;

II - 6 (seis) aulas, de atendimento individual ou coletivo de estudantes na atuação de liderança;

§ 1º - A critério do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, o Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil poderá atuar em 02 (duas) aulas do componente curricular eletivas, reduzindo para isso 02 (duas) aulas da quantidade de aulas referida no inciso II deste artigo.

§ 2º – O docente que esteja atuando como Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil deverá exercer suas atribuições presencialmente na unidade escolar.

Artigo 10º- O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução 93 de 2024.

Artigo 11 – O docente deixará de fazer jus às aulas correspondentes ao projeto regido por esta Resolução caso entre em afastamento ou licença de qualquer natureza, exceto:

I – auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde de até 15 dias, corridos ou intercalados no ano letivo;

II – licença à funcionária gestante, licença-maternidade, licença-adoção; ou

III – afastamento para concorrer às eleições.

§ 1º – Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a carga horária será disponibilizada para a atribuição de outro docente, em caráter de substituição.

Artigo 12º- O docente em atuação como Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil nos termos desta Resolução, terá cessada sua respectiva carga horária do projeto, nas seguintes situações:

I – seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

III– unidade escolar deixar de comportar o projeto, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução;

IV – no caso de descumprimento de normas legais;

V – não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pelas Unidades Regionais de Ensino e pelos setoriais da Pasta; ou

§ 1º – Na hipótese do inciso II ou IV deste artigo, a cessação da carga horária será objeto de precedente manifestação por parte do docente interessado, garantindo-se a Ampla Defesa e o Contraditório.

§ 2º – A cessação da carga horária, nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, dar-se-á por decisão conjunta do Diretor Escolar ou Diretor de Escola com apoio da Equipe Gestora e de representantes da URE.

Artigo 13º- O docente, que tiver sua carga horária cessada, em qualquer uma das situações previstas nesta Resolução, exceto na situação do inciso III, do artigo 12, desta Resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Período de Credenciamento e agendamento das entrevistas:

de 11 a 13 de fevereiro de 2026 nas UNIDADES ESCOLARES DE INTERESSE DO CANDIDATO

No momento da entrega da proposta, o candidato deverá agendar a entrevista com o diretor da unidade escolar.

Das 08h00 às 16h00

Após análise das Propostas, será divulgada a lista de docentes credenciados e a convocação dos docentes selecionados para ocupar as vagas disponíveis.

A lista de credenciados permanecerá válida durante o ano letivo de 2026

Escolas Com Vagas Disponíveis:

ACHILES MALVEZZI
AMIRA HOMSI CHALELLA PROFESSORA
ANTONIO MARIN
BADY BASSIT DEPUTADO
BENTO FERRAZ DOUTOR
CARMO TURANO VOLUNTARIO
JAMIL KHAUAN PROFESSOR
JOAO PEDRO FERRAZ
JOAO RIBEIRO DA SILVEIRA
LEME CARDEAL
LEONOR DA SILVA CARRAMONA PROFESSORA
NAIR SANTOS CUNHA PROFESSORA
OCTACILIO ALVES DE ALMEIDA PROFESSOR
OSCAR SALGADO BUENO PROFESSOR
PIO X
VICTOR BRITTO BASTOS PROFESSOR
VOLUNTARIOS DE 32
YVETE GABRIEL ATIQUÉ PROFESSORA

Observação:

O candidato que não atender ao contido nesse edital será automaticamente desclassificado do processo de seleção.

Rizomar Passos Nogueira
Coordenador Dirigente